



Estado do Piauí Tribunal de Contas Secretaria das Sessões



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 002/2022

Aos três dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Na ordem regimental, a Presidente iniciou a sessão dando posse solene aos seis novos servidores aprovados no último Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, sendo Tarcisio dos Anjos Neves empossado no cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Engenharia, e Armando Diego Saraiva de Oliveira, Danilo Lopes de Souza Bandeira, Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa, Carla Rejane Silva Campos e Filipe Duan da Silva Leal empossados no cargo de Assistente de Administração. Após lidos, foram os Termos de Posse assinados pela Presidente e pelos servidores empossados.

EXPEDIENTE Nº 009/2022 – E. **PROCOLO Nº 001480/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Documento sob o protocolo de nº 001480/2022. DENÚNCIA em face do Contrato Administrativo nº 031/2019, Pregão Eletrônico nº 04/2019, sob o TC/007148/2019. Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.(CNPJ nº. 05.340.639/0001-30). Para autuação do expediente como processo de fiscalização e sorteio de Relator e Procurador para atuar no mesmo. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a solicitação da Secretaria das Sessões / Divisão Processual, para autuação do expediente como Processo de Representação, para o qual, foram designados por meio de sorteio, como Relatora a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e como Procurador o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 010/2022 – E. **PROTOCOLO Nº 001677/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou Memorando de nº 02/2022 do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção (NUGEI), sob o protocolo de nº 001677/2022, pelo qual requereu do Colegiado a autorização para utilização da colaboração premiada da ré Ana Carolina Portela Silva, gravada em vídeo e compartilhada com esta Corte de Contas, como evidência e prova complementar na instrução dos autos processuais da Tomada de Contas Especial TC/016944/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, encaminhar a presente solicitação para que o Relator do processo da Tomada de Contas Especial TC/016944/2021, Cons. Kleber Dantas Eulálio, decida sobre a conveniência da presente solicitação. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 011/2022 – E. **TC/001729/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou Requerimento Administrativo por meio do Memorando de nº 02/2022 da Comunicação Social do TCE-PI, autuado sob o número de Processo TC/001729/2022, o qual solicita deliberação do Plenário acerca do Manual de Identidade Visual do TCE-PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, considerando a importância da normatização da Identidade visual do TCE-PI para fortalecimento da imagem institucional, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do Manual de Identidade Visual do TCE-PI, bem como sua ampla divulgação, para utilização de logomarca única por todos os setores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 012/2022 – E. **TC/001680/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou Requerimento Administrativo por meio do Memorando de nº 09/2022 da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, autuado sob o número de Processo TC/001680/2022, o qual solicita deliberação do Plenário para que seja autorizada e providenciada a ampla divulgação do Documento de Orientações acerca da contratação temporária por excepcional interesse público, anexando-o no sítio eletrônico do TCE/PI, bem como envio à APPM, Secretaria de Administração do Estado do Piauí e Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento e divulgação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do requerimento como foi apresentado. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 013/2022 – E. **OUTRAS MATÉRIAS**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Memorando de nº 03/2022 do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo qual requereu do Colegiado que ficasse estabelecido como norma para as Sessões Plenárias, que os requerimentos de sustentação oral nas Sessões sejam efetivadas **somente via sítio do TCE-PI** (www.tce.pi.gov.br), por meio do Formulário de Requerimento de Sustentação Oral, permitindo uma maior agilidade no processo de cadastramento dos requerentes. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, considerando a necessidade de padronização quanto aos requerimentos de sustentação oral entre o Plenário, 1^a e 2^a Câmaras, considerando as recomendações atinentes ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a matéria como foi apresentada, determinando sua ampla divulgação bem como cientificar a OAB-PI sobre essa Decisão. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 106/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011573/2020** – PENSÃO POR MORTE. Objeto: Reestabelecimento imediato do pagamento da pensão a interessados. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 43/2022-GJC (peça nº 59), proferida no Processo TC/011573/2020, com publicação no DOE nº 024/2022, em 03/02/2022. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 063/22. **TC/015839/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Derlizandra Dias Marques – Ordenadora de Despesas do Município. Interessada: Maria das



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



Virgens Dias – Prefeita (Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3767 - Procuração à pasta 13). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 62/2021-SSC para julgamento de Regularidade com Ressalvas, e reduzindo a multa aplicada à Sr^a. Derlizandra Dias Marques de 1.000 para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 064/22. **TC/018314/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à pasta nº 51). Objeto: Bloqueio de contas dos recursos do FUNDEF referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do fundo repassados pela União. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1.080/2020 (peça nº 31), o relatório da Divisão de Fiscalização/DFESP1 – Educação (peça nº 75), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 77), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7671 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 80), nos termos seguintes: **a) não acolhimento das preliminares** suscitadas pelo gestor representado; **b) expedição de determinação** ao atual Prefeito do Município de Anísio de Abreu, para que se abstenha de utilizar os recursos do precatório do FUNDEF no pagamento a profissionais do magistério, a qualquer título, inclusive abono, até que o TCU decida sobre o mérito da questão, conforme determinado pela Corte de Contas da União no Acórdão nº 1039/2021 – Plenário; **c) expedição de determinação** ao atual Prefeito do Município de Anísio de Abreu, para que, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe a esta Corte de Contas: c.1) o extrato bancário, do exercício de 2017, demonstrando o recolhimento integral do recurso nas contas bancárias indicadas; c.2) o Relatório de gestão conforme modelo aprovado pela IN 03/2019, quanto aos recursos utilizados nos exercícios de 2017 a 2019, a fim de demonstrar o cumprimento das destinações e vedações previstas nos arts. 70 e 71, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, possibilitando a instauração do monitoramento; **d) manutenção do bloqueio** dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF e sobrestamento do feito, até que sejam cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos, já que não foram enviados os extratos das contas demonstrando o recolhimento integral do recurso nas contas bancárias indicadas, não ficou demonstrado que há autorização legislativa para a utilização do recurso no exercício de 2021 e não foi enviado plano de aplicação dos recursos; **e) envio de Ofício** à Caixa Econômica Federal, esclarecendo que fica ressalvada, da ordem de bloqueio encaminhada por meio do Ofício 752/2021 (peça 57), a aplicação dos recursos em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra, devendo este TCE ser informado acerca das aplicações financeiras



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



efetuadas pelo município. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Jaylson Campelo que votou pelo desbloqueio dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, devendo estes serem corretamente aplicados. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 065/22 - A. TC/014586/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 002/2015 celebrado com a Associação Piauiense de Apoio e Incentivo à Ações e Estudos para o Desenvolvimento Sustentável. Responsável: Gilmar Pereira de Paulo - Presidente da Associação. Interessado: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva – Secretário (Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 - Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

DECISÃO Nº 066/22. TC/020340/2019 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 051/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio. Responsáveis: Janaína Pinto Marques – Prefeita, Clovis Vieira da Silva Melo – Prefeito (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17571 – Procuração à pasta nº 50). Interessado(s): Antônio Avelino Rocha de Neiva – Secretário, período de 17/03/2010 a 31/12/2010 (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros – Procuração à pasta nº 66), José Dias de Castro Neto - Secretário, período de 01/01/2011 a 28/04/2014 (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 – Procuração à pasta nº 64), José Nogueira Tapety Neto – Secretário, período de 29/04/2014 a 31/12/2014. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações (peças nº 4 e 17) e o relatório (peça nº 21) da II Divisão Técnica/DFAE, a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 70), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, deixando de acatar as determinações sugeridas pelo *parquet*, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 73). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 067/22 - A. TC/010976/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Pedrovânio Pereira dos Santos - Presidente. Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5445 e outro (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

DECISÃO Nº 068/22 - A. TC/011727/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMPS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Antônio Sales Filho – Gestor. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Procuração à peça nº 2), Osório Mendes Vieira Neto – OAB/PI nº 13970 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta nº 22). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em conformidade com despacho do Relator em requerimento do advogado Osório Mendes Vieira Neto – OAB/PI nº 13970, juntado aos autos (pasta nº 21), reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

DECISÃO Nº 069/22 - A. TC/016713/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Maurício Neto Parente Lacerda – Prefeito. Advogado(s): Ernandes Pereira Rodrigues - OAB/PI nº 15888 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/02/2022.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

INCIDENTE PROCESSUAL

DECISÃO Nº 070/22. TC/013052/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL NOS AUTOS DA PCA DO GOVERNO ESTADUAL DO PIAUÍ - TC/007800/2018 (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: Poder Executivo - Governo do Estado. Interessado(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador; Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente da Assembleia Legislativa. Advogado(s): Plínio Clêrton Filho - Procurador-Geral do Estado, Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho – OAB/PI nº 3179 – Procurador do Estado, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 – Procurador Legislativo ALEPI. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), nos termos seguintes: **a) pela inadmissibilidade** do presente incidente de inconstitucionalidade; **b) pela comunicação** acerca do presente processo aos seguintes legitimados para a propositura das ações de constitucionalidade, com fulcro no art. 124, da CE/89 e art. 103, da CFRB/88: Procurador Geral de Justiça do Piauí e ao Procurador Geral da República; **c) pelo apensamento** do presente processo aos autos da prestação de contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2018: TC/007800/2018. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 071/22 - A. TC/022588/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



(EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Ana Paula Meneses de Araújo – Secretária, período de 01/01/2019 a 06/05/2019; José de Ribamar Noletto de Santana - Secretário, período de 06/05/2019 a 02/09/2019, 31/10/2019 a 03/12/2019, 06/12/2019 a 31/12/2019; Eryka Fernanda Bezerra Miranda Chucre - Secretária, período de 04/12/2019 a 05/12/2019; B & G Distribuidora de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Benedito Oliveira Sobrinho - Sócio administrador da B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luiz Joviniano Gomes Filho - Fiscal do contrato, período de 28/02/2019 a 10/05/2019; Jessyca Priscilla da Silva Carvalho - Fiscal do contrato, período de 17/06/2019 a 07/08/2019; Antônia Araújo Moura - Fiscal do contrato, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes – PREÇA - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Maura Rodrigues da Silva - Sócia administradora, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luciano Lopes de Castro Teles - Fiscal do contrato, período de 10/04/2019 a 31/12/2019; W. CARVALHO Comércio de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Antônio Wilson Carvalho dos Santos - Sócio administrador, período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta nº 160); Henrique Figueiredo Fonseca Coelho – OAB/PI nº 9129 (Procuração à fl. 1 da peça nº 135); Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Procuração à peça nº 135); Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Sem Procuração nos autos) e Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 159), reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 072/22. **TC/013568/2001 – PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA.** Interessado(s): José Sidelte da Luz – Ad. Não vinc. ao SIAFEM (Servidor). Advogado(s): Gladistone Almeida Pedrosa - OAB/PI nº 9304 e outra (Procuração à fl. 1 da peça nº 2). Relatora: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **SOBRESTADO** o presente processo, para aguardar deliberação acerca do posicionamento a ser adotado com relação aos processos de Aposentadoria, em tramitação nesta Corte de Contas, cuja matéria contemple **TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS** - Súmula TCE/PI nº 05 (processo TC/019500/2021).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 073/22 - A. **TC/019554/2019 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Apuração de fatos para instruir a prestação de contas do exercício de 2019. Responsável: João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta nº 77). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 76), reincluindo-se na pauta do dia 10/02/2022.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 074/22. **TC/001572/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PEDRO LAURENTINO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Evandro de Sousa Leite – Presidente. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração à fl. 13 da peça nº 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do Aderson Barbosa Ribeiro de Sá – OAB/PI nº 12963, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 1972/2020 de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Laurentino – Exercício Financeiro de 2018, com redução da aplicação da multa ao gestor de 600 UFR-PI para 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 075/22. **TC/010855/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Gilberto Pereira dos Santos – Presidente. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 127/2021-SSC de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com redução da aplicação da multa ao gestor de 1.500 UFR-PI para 750 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 076/22. **TC/026990/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SEAD/PREV - REFERENTE AO TC/019790/16 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Estado do Piauí – Procuradoria Geral do Estado, Procurador-Geral Plínio Clerton Filho. Terceiros Interessados: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A (SAAB). Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé – OAB/PI nº 2422 (sem Procuração nos autos), Francisco José Alves da Silva – Secretário SEAD. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do Recurso de Reconsideração, com base no art. 402, I do RITCE-PI, em razão da perda



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



superveniente do objeto, tendo em vista que a decisão recorrida (Acórdão nº 2.935/2017) foi reformada pelo Acórdão nº 2.014/2020 (prolatado nos autos do processo TC/005757/2018), passando a não mais produzir efeitos desde a data de sua publicação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 077/22. **TC/012733/2018 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 67/2018). Responsáveis: Francisco De Assis Moraes Sousa – Prefeito, Adalgisa Carvalho de Moraes Souza – Secretária do Desenvolvimento Social e Cidadania, Hyanara de Fátima Saboia de Souza - Pregoeira, Zulmira do Espírito Santo Correia - Presidente CPL. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à fl. 4 da peça 31). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Denúncia, em razão do cancelamento do Pregão Presencial nº 67/2018 da Prefeitura Municipal de Parnaíba, e a ausência de empenhos relativos à locação e instalação de arquibancadas para o evento São João da Parnaíba, tendo em vista que a estrutura foi instalada pela empresa Toinho SAT Produções e Eventos, no montante de R\$ 30.000,00, com patrocínio de empresas privadas, conforme informado pela DFAM no relatório do contraditório da Denúncia (peça 37), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 078/22 - A. **TC/010534/2021 - PEDIDO DE REEXAME - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessada: Sádía Gonçalves de Castro – Secretária. Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 (Procuração à pasta nº 14). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em conformidade com despacho do Relator em atendimento a solicitação da advogada via requerimento juntado aos autos (pasta nº 23), reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

DECISÃO Nº 079/22. **TC/015868/2018 - PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Unidade Gestora: PARTICULAR. Interessada: Elza Fortes do Rêgo - Adm. não vinc. ao SIAFEM (Servidor). Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** d Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 223-A/2011, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 080/22. TC/002770/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNCIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: Neemisa da Cunha Lemos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à fl. 15 da peça nº 1). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 1.995/19 para alterar o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, bem como pela não aplicação da multa e imputação de débito impostos pela decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Vencidos** os Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Alisson Araújo que votaram pela manutenção do julgamento de Irregularidade das contas recorridas. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 081/22. TC/019968/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015).

Recorrente: Francisco José da Silva Neto - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o relatório da DFESP/DFRPPS (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio nº 85/19, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 082/22. **TC/016360/2018 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 011/2017). Responsáveis: Eloisio Raimundo Coelho - Prefeito, Edmisso de Sousa Marques - Presidente CPL. Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos - OAB/PI nº 9.229 (Procurações à fls. 2 e 3 da pasta nº 18). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica/DFAM (peças nº 3, 15 e 24), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12370 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da presente inspeção, entretanto, sem a aplicação da multa sugerida pelo *parquet*, com fundamento no princípio da insignificância, tendo em vista a irrelevância dos recursos envolvidos e a ausência de dolo ou má fé, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 083/22. **TC/017629/2019 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades cometidas em contratação de empresa. Responsáveis; Jonas Bezerra de Alencar - Prefeito, Dalton Dionísio da Rocha - Controlador Geral, Cícero Rodrigues dos Santos – Responsável Contábil. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 45). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFAM – Regional Picos (peças nº 19 e 20), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), a sustentação oral do advogado Luis Felipe Martins Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 16009, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da presente inspeção, com aplicação de multa de 750 UFR-PI ao Sr. Jonas Bezerra de Alencar - Prefeito, entretanto, sem acatar a instauração de Tomada de Contas Especial sugerida pelo *parquet*, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 47). **Vencida parcialmente** a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que acompanhou o voto do Relator, acrescentando ao seu voto a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do parecer ministerial. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 084/22. **TC/019222/2019 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Apuração de fatos para instrução do processo de prestação de contas do exercício de 2018. Responsável: Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o Termo de Conclusão de Instrução da II Divisão



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



Técnica/DFAM (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da presente inspeção, com **aplicação de multa de 750 UFR-PI** ao Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito, bem como pela **ratificação da medida cautelar** (Decisão Monocrática nº 357/19 - GKE - peça nº 06), a qual determinou que o Prefeito Carlos Augusto Braga suspendesse os pagamentos à empresa Ivanilde do Nascimento Barros - ME, bem como que o gestor adotasse medidas a fim de evitar a falta de medicamentos na farmácia básica municipal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 085/22. **TC/013506/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Jondson Castro Fé – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, e votos dos demais componentes do quórum votante no processo, quais sejam, Cons. Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga e Olavo Rebêlo, nos termos da Decisão Nº 1294/21 (peça nº 22). Prolatado o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, que acompanhou o voto do Relator (peça nº 21, reiterado na peça nº 27), colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, e computados aos demais já proferidos, restou concluso o julgamento dos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peças nº 10, 11 e 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21, reiterado na peça nº 27).

DECISÃO Nº 086/22. **TC/016483/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Andréia Alves de Sousa – Prefeita. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça nº 5), Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº 7671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta nº 10). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº 7671, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 371/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas, porém com a manutenção da multa anteriormente aplicada,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 087/22. TC/018065/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Veridiano Carvalho de Melo – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio nº 124/2021-SPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 089/22. TC/022594/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNPESPI (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Daniel Carvalho Oliveira Valente – Secretário, período de 01/01 a 23/04 (Advogado OAB/PI nº 5823, atuando em causa própria), Carlos Edilson Rodrigues Barbosa – Secretário, período de 24/04 a 31/12 (Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 - Sem procuração nos autos), Marcos Daniel Almeida Farias - Fiscal de Contrato, Givago Pereira de Carvalho - Fiscal de Contrato, José Roberto Gomes – Fiscal de Contrato, Natália Bezerra Barros - Fiscal de Contrato. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 19), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 55), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 60), nos seguintes termos: **a) julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos-SEJUS**, referentes ao exercício financeiro de 2019, sob a **gestão do Sr. Daniel Carvalho Oliveira** (01/01 a 23/04/2019) na forma do art. 122, II, da Lei nº. 5.888/09; com **aplicação de multa ao gestor no montante de 400 UFR/PI** consoante previsto no art. 79, incisos II, III e § 1º da citada Lei c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11); **b) julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos-SEJUS**, referentes ao exercício financeiro de 2019, sob a **gestão do Sr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa** (23/04 a 31/12/2019) na forma do art. 122, inciso II, Lei nº. 5.888/09; com **aplicação de multa ao gestor no montante de 600 UFR/PI** consoante previsto no art.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



79, incisos II, III da citada Lei c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11); **c) não instauração das Tomadas de Contas Especiais** sugeridas pelo Ministério Público de Contas (peça 57), tendo em vista que a Divisão Técnica competente, por oportunidade do Relatório de Contraditório (peça 55), entendeu que nos Contratos nº 043/2017 (RIO POTI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI) e nº 01/2019 e 02/2019 (A W CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI) restam ausentes evidências suficientes de dano, pelo qual não cabe a responsabilização dos gestores na espécie; ademais, verifica-se que não há qualquer menção a prejuízo sofrido pelo erário; **d) julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNPESPI** referente exercício financeiro de 2019, sob a **gestão do Daniel Carvalho Oliveira** (01/01 a 23/04/2019), na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; e **e) julgamento de regularidade com ressalvas às contas da FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNPESPI** referente exercício financeiro de 2019, sob a **gestão do Carlos Edilson Rodrigues Barbosa** (23/04 a 31/12/2019) na forma do art. 122, inciso II, da Lei nº. 5.888/09. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 088/22 - A. **TC/022589/2019 -PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis:** Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 47), Juliana Veras Souza - Diretora do Fundo (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 205), Sandra Janille de Carvalho Mota - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 – Procuração à peça nº 158), Michelle Demes da Silva – Coordenadora, Tatiana Vieira Souza Chaves – Diretora (Advogado(s): Alexandre e Silva Vasconcelos - OAB/PI 3374 e outros - Procuração à fl. 1 da peça nº 160). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

DECISÃO Nº 090/22 - A. **TC/022601/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA - FUNDALEGIS (EXERCÍCIO DE 2019).** Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outros - sem Procuração nos autos), Ivanária do Nascimento Alves – Presidente FUNDALEGIS (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outros - sem Procuração nos autos), Cristiano Gomes de Paula - Pregoeiro. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 091/22 - A. TC/018154/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 06/2011 celebrado com a Associação Filantrópica de Umbanda Oficina do Amor. Interessado: Florentino Alves Veras Neto - Secretário. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

DECISÃO Nº 092/22 - A. TC/019742/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS TRANSPORTES-SETRANS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 011//2008 celebrado com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí. Responsáveis: Higino Barbosa Filho – Prefeito (Período de 2005 a 2009), Matias Araújo da Silva – Prefeito (Período de 2010 a 2012). Advogado(s): Jonnas Ramiro Araújo Soares - OAB/PI nº 9038 (Procuração à pasta nº 26). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 093/22 - A. TC/015570/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2021). Agravante: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 094/22 - A. TC/001049/2021 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Representante(s): Nilo Bruno da Cruz Oliveira – Controlador Geral do Município (Advogado(s): Jairon Costa Carvalho - OAB/PI nº 6205 – Procuração à fl. 01 da pasta nº 21). Representado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal (Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 e Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4709 – Procuração à pasta nº 29). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 095/22 - A. TC/006770/2019 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Cocal. Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2019. Responsáveis: Rubens de Sousa Vieira - Prefeito, Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente CPL, Elza de Paula Dias Rodrigues - Representante da Empresa E. F. Pesquisa e Projetos. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



sessões, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 096/22 - A. **TC/011167/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Regularidade no Transporte Escolar. Responsável: Raimundo Alves Filho – Prefeito. Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa - OAB/PI nº 10037 e outro (Procuração à peça nº 15). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 097/22 - A. **TC/017458/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Carlos Augusto Antunes da Silva – Prefeito. Advogado(s): Thiago Ramos Silva OAB/PI, nº 2334-E (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 098/22 - A. **TC/018476/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FMS DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2018)**. Embargante: Thaísa Veloso Bonfim Moura Bertino – Gestora. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 099/22 - A. **TC/012860/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Perivaldo Campos Braga – Prefeito Municipal. Advogado(s): Erivan de Oliveira Passos – OAB/PI nº 19823 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

DECISÃO Nº 102/22. **TC/016092/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/024693/2017 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Edilson Edmundo de Brito – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, com retorno dos autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 100/22. **TC/002544/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020. Responsável: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 e outra (Procuração à pasta nº 51). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 523/20 (peça nº 34), os relatórios da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 45 e 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 62), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 66), nos termos seguintes: **a) arquivamento** da presente Inspeção; **b) envio de cópia integral** do processo de Inspeção TC/002544/2018 à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com vistas à eventual responsabilização cível e criminal do Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, no exercício de 2018. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 101/22. **TC/000633/2019 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em obra realizada em unidade prisional de Parnaíba. Denunciado: Daniel Carvalho Oliveira Valente - Ex-Secretário. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Cons^a. Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 041/22 (peça nº 49). Prolatado o voto remanescente, que acompanhou o voto do Relator (peça nº 46), restou concluso o julgamento, nos termos seguintes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 5 e 19), o relatório (peça nº 23) e a análise de contraditório (peça nº 39) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela procedência parcial da Denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 46). Decidiu, também, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 46), pela **não aplicação de multa** ao Gestor. **Vencida** a Cons^a. Waltânia Alvarenga, que votou, em consonância com a proposta de voto do Relator, pela aplicação de multa de 500 UFRs PI ao Sr. Daniel Carvalho Oliveira Valente, Secretário de Estado de Justiça e dos Direitos Humanos, no exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, I do RI TCE PI. **Ausentes** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, os Cons. Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 103/22. TC/002548/2018 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. Responsável: Hélio Rodrigues Alves - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 22), o Termo de Conclusão de Instrução da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 104/22. TC/002589/2018 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores. Responsável: Valterlin Pereira da Silva – Presidente. Advogado(s): Manoel Emídio de Oliveira Neto - OAB/PI nº 11.376 (Procuração à fl. 4 da peça nº 23). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 105/22. TC/002594/2018 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores. Responsável: Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva - Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o Termo de Conclusão de Instrução da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Avarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 25/02/2022 13:56:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 25/02/2022 13:27:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 25/02/2022 12:38:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 25/02/2022 12:18:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 25/02/2022 11:59:34**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 2ECD36BD097BB463F1A0E8C1AC2437FC

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 04/03/2022 11:29:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 04/03/2022 08:27:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 03/03/2022 11:29:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 03/03/2022 08:56:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 03/03/2022 08:03:04**